



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 036/89

AUTORIZA CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, DE ACORDO COM ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono o seguinte,

LEI:

Art. 1º - De acordo com o que determina o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder / Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação de pessoal pelo período determinado de até 01 (um) ano, na área de Educação e Cultura, Saúde e Obras.

Art. 2º - Para que se efetue a contratação deverá ser comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse Público.

§ 1º - Serão consideradas necessidades temporárias, de excepcional interesse público, na área de Educação e Cultura:

- I - A comprovada insuficiência de professores e outros auxiliares, para atender as diversas áreas de ensino, cuja contratação/ seja indispensável, para que não ocorra a paralização das atividades escolares, em prejuízo à Rede Municipal de Ensino.
- II - A contratação para substituição de professores, quando afastado do cargo temporariamente, em virtude de licença ou outros / afastamentos legais, definidos em Lei.

Assinado

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

continuação da Lei nº 036/89 Fl.02

III - A contratação de pessoal da área de ensino, para fins de aplicação de recursos oriundos de convenios firmados com o Governo Federal e Estadual, na forma prevista em seu programa de aplicação.

§ 2º - Serão consideradas necessidades temporárias, de excepcional interesse do serviço público, na área de saúde:

I - A contratação de médicos e outros auxiliares da área médica, quando confirmada a insuficiência desses profissionais para atendimento aos serviços de assistência médica e social, mantidos pelo Município, e cuja contratação seja indispensável para/ que não ocorra paralização das atividades em prejuízo à comunidade.

II - A contratação para substituição dos profissionais desta área, quando afastados do cargo temporariamente, em virtude de licença ou outros afastamentos legais, definidos em Lei.

§ 3º - Serão consideradas necessidades temporárias, de excepcional interesse público, na área de Obras:

I - A contratação de pessoal para fins de aplicação de recursos oriundos de Convênios firmados com o Governo Federal e Estadual na forma prevista em seu programa de aplicação.

II - Em virtude de situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, / Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989).

Paulo

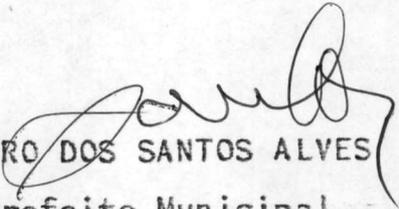
continua.....



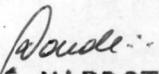
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

continuação da Lei nº 036/89.....EI.03


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal
de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


LEONARDO JOSÉ NARDOTO CONDE
Secretário Municipal de Gabinete